



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINISTÉRIO DAS MULHERES Nº 37/2026

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DAS
MULHERES,
E A CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL,
PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado por sua Ministra de Estado das Mulheres, Marcia Helena Carvalho Lopes, nomeado por meio do Decreto de 05 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição 82-B, Seção 2 - Extra B, p. 1, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 4, Lote 3/4, Bloco A, Asa Sul Brasília/DF, neste ato representada por sua Vice-Presidenta de Riscos, Henriete Alexandra Sartori Bernabé, matrícula c156920, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de estabelecer parâmetros necessários à execução das ações previstas no Programa "JUNTOS POR ELAS - PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES", tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.001951/2026-52 e em observância ao Parecer Referencial Nº 00002/2026/GAB-CONJUR-MM, e às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto estabelecer parâmetros necessários à execução das ações previstas no Programa "JUNTOS POR ELAS - PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES", com foco na execução coordenada, contínua e monitorada de ações conjuntas entre a CAIXA e o Ministério das Mulheres voltadas à prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, através da divulgação institucional da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, e o direcionamento ao canal de mensageria das (os) usuárias (os) interessadas (dos), no âmbito da Caixa Econômica Federal, a ser executado por meio dos canais físicos e digitais da CAIXA, com a finalidade informativa, orientativa e de facilidade de acesso aos serviços de atendimento, visando ampliar o acesso

da população às informações sobre os direitos das mulheres, aos mecanismos públicos de proteção e aos canais oficiais de atendimento, acolhimento, orientação e denúncia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DAS MULHERES:

- a) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) fornecer e validar previamente o conteúdo institucional oficial referente ao serviço Ligue 180;
- d) autorizar o uso das logomarcas institucionais do Governo Federal, observadas as normas de identidade visual da União;
- e) zelar para que a divulgação observe caráter educativo e informativo, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal; e
- f) autorizar à Caixa Econômica Federal manutenção em arquivo de todo o material institucional fornecido, exclusivamente para as seguintes finalidades:
 - I. arquivo histórico institucional e registro documental da parceria realizada;
 - II. comprovação de execução do programa perante órgãos de controle e auditoria;
 - III. referência técnica para futuras campanhas ou programas de interesse público similares; e
 - IV. cumprimento de obrigações legais de guarda documental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL CAIXA ECONÔMICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Caixa Econômica Federal:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- b) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- c) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica 37/2026;
- d) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome dos partícipes, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria;
- e) coordenar a implementação do programa junto às agências;
- f) assegurar a execução da divulgação pelas agências, nos termos do Plano de Trabalho;
- g) responsabilizar-se pelo gerenciamento operacional da parceria, com exceção do conteúdo fornecido pela União, bem como por eventuais danos causados pelo uso inadequado das informações pelos usuários das plataformas e por interrupções técnicas nos sistemas durante a campanha.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Mulheres no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. OS PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 17 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Documento assinado eletronicamente

HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABÉ

Vice-Presidenta de Riscos da Caixa Econômica Federal

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa 1

O plano de trabalho é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

Nota Explicativa 2

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

Nota Explicativa 3

Plano de Trabalho é o instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. No plano de trabalho as metas, as etapas e o cronograma de execução devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 4

O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes. De acordo com o art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o plano de trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao ACT, e conterá no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) justificativa; e
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

Nota Explicativa 5

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 7º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025). Todavia, em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 8º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado (art. 8º, §3º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

Brasília/DF, 17 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 17/06/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62168769** e o código CRC **3935C003**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Julho de 2025

Referência: Processo nº 21260.001951/2026-52.

SEI nº 62168769

Criado por valeria.rodrigues@mulheres.gov.br, versão 4 por adelaide.alves@mulheres.gov.br em 17/06/2026 15:33:10.